



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1684, DE 28 DE SETEMBRO 2005**

Autoriza o Poder Executivo a participar de atividade econômica de relevante interesse público, objetivando o desenvolvimento de pólo agroindustrial em território acreano.

**Data de Criação**

28/09/2005

**Data de Publicação**

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9143, data de publicação não informada.

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Poder Executivo
- Agricultura e Agronegócio

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.684, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a participar de atividade econômica de relevante interesse público, objetivando o desenvolvimento de pólo agroindustrial em território acreano.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a participar de atividade econômica, mediante associação ao capital privado, ainda que de forma minoritária, com o aporte de recursos econômicos, bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, visando o desenvolvimento do pólo agroindustrial cuja criação foi autorizada pela Lei n. 1.636, de 30 de março de 2005.

**Parágrafo único.** Considera-se a participação a que alude o *caput* do art. 1º como de relevante interesse público, tendo em vista o fomento do setor produtivo, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento sócio-econômico da região.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Comissão da Política de Incentivo de Atividades Industriais – COPIAI, criada pela Lei n 1.361, de 29 de dezembro de 2000, identificar, analisar e selecionar os empreendimentos privados a serem beneficiados com a participação a que se refere o art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Os critérios de análise e seleção dos empreendimentos são os estabelecidos na Lei n. 1.361, de 2000 e respectivo regulamento, acrescido do seguinte:

I – notória experiência da empresa ou de seu sócio majoritário no setor;

II – comprometimento de integração com pequenos produtores rurais, especialmente os beneficiários da reforma agrária, localizados na área de influência; e

Página 2 de 3

III – comprovada capacidade financeira para gestão do empreendimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de setembro de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre